



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.717/2020

Autor – PM

Origem: PL/GAB 010/2020

“Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Orçamento do exercício de 2021.”

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 14/12/2020 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O orçamento para o Exercício de 2021 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 228.910.410,00 composto pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social conforme parágrafo a seguir, já deduzido a contribuição de 20% (vinte por cento) para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrados desta Lei.

§1º. O orçamento fiscal composto pelos Órgãos e Fundos, totaliza R\$ 169.320.834,00.

§2º. O orçamento da Seguridade Social composto pela Saúde, Previdência e Assistência Social totaliza R\$ 59.589.576,00.

Art. 2º. A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observadas as fontes e seus desdobramentos.

1 – SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTE

I – RECEITAS CORRENTES	181.809.252,00
Receita Tributária	15.011.084,00
Receitas de Contribuições	6.252.333,00
Receita Patrimonial	5.945.017,00
Receita de Serviços	109.182,00
Transferências Correntes	152.634.587,00
Outras Receitas Correntes	1.857.049,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	53.235.584,00
Operações de Crédito	30.295.200,00
Alienação de Bens	104.000,00
Transferência de Capital	22.836.384,00
III – RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.829.984,00

Prefeitura de Amambai - MS

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

IV - (-) DEDUCAÇÃO DA RECEITA 20% FUNDEB	10.964.410,00
RECEITA TOTAL	228.910.410,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei conforme os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	146.837.448,00
Despesas de Capital	79.573.491,00
Reserva de Contingência e RPPS	2.499.471,00
DESPESA	228.910.410,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	5.372.000,00
02 - Judiciária	892.993,00
04 - Administração	16.405.202,00
05 - Defesa Nacional	62.734,00
06 - Segurança Pública	327.600,00
08 - Assistência Social	8.462.459,00
09 - Previdência Social	12.936.544,00
10 - Saúde	38.190.573,00
11 - Trabalho	468.472,00
12 - Educação	76.516.342,00
13 - Cultura	1.989.570,00
14 - Direito da Cidadania	313.410,00
15 - Urbanismo	45.724.242,00
16 - Habitação	2.740.708,00
17 - Saneamento	52.000,00
18 - Gestão Ambiental	1.032.181,00
20 - Agricultura	5.419.572,00
22 - Indústria	779.679,00
23 - Comércio e Serviços	350.560,00
25 - Energia	3.354.971,00
26 - Transporte	2.429.864,00
27 - Desporto e Lazer	908.045,00
28 - Encargos Especiais	1.681.218,00

Prefeitura de Amambai - MS

Rua Sete de Setembro, 3244 - Fone: (67) 3481-7400 - Fax: (67) 3481-7400 - CEP: 79.990-000 - Amambai - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

99 – Reserva de Contingência	2.499.471,00
TOTAL	228.910,410,00

III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) – PODER LEGISLATIVO	5.372.000,00
01 – Câmara Municipal	5.372.000,00
B) – PODER EXECUTIVO	223.538.410,00
01 – Prefeitura Municipal	131.880.192,00
02 – FMAS – Fundo Mun. de Assistência Social	5.672.0008,00
03 – FUNDEB	32.916.650,00
04 – FMDCA – Fundo Mun. Para Infância e Adolescência	114.431,00
05 – FMIS Fundo Mun. Investimento Social	335.919,00
06 – FMS Fundo Mun. De Saúde	39.187.551,00
07 – PREVIBAI	13.431.659,00
TOTAL (A+B)	228.910.410,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, III e IV da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único: Os remanejamentos para atendimento das insuficiências de recursos orçamentários com despesas de pessoal e encargos, amortização da dívida contratada e despesas de custeio não serão computados no limite deste artigo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.705/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a suplementar as dotações nas seguintes situações:

I – Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;

Prefeitura de Amambai - MS

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

II – Insuficiência de dotação nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados já disponibilizados no caixa do Executivo e do Legislativo;

III – Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado para a área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 6º. Fica autorizada a suplementação de dotação, mediante os recursos disponibilizados do FUNDEB nos termos do Artigo 21, §2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de crédito especial suplementar para as fontes de recursos do COVID-19, bem como o saldo financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 8º. As fontes e destinação dos recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo mediante ato do Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todos os casos as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 9º. No caso de divergências de quaisquer espécies entre os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei e os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 assim como do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 prevalecerão os programas e valores da Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Ficaram autorizadas as correções na previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

Art. 11. Ficam autorizadas as correções na previsão do Plano Plurianual para o Exercício de 2021, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

Art. 12. Em cumprimento ao artigo 29-A, da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 dias, após o encerramento do exercício financeiro de 2020, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 13. Suprimido.

Art. 14. Suprimido.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15. Suprimido.

Parágrafo Único. Suprimido.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Dezembro de 2020.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 2749Fls:012-013
Em:17/12/20

Prefeitura de Amambai - MS

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS